



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br / Email: camara@cmcp.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 016/2015

Relatório

Trata-se do **Projeto de Lei n° 016/2015**, de autoria do chefe do Poder Executivo, que *"Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 2.187, de 21 de março de 2013, que autoriza o Município de Carmo do Paranaíba a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências".*

Publicado no site oficial do Poder Legislativo no dia 05 de março de 2015, o projeto foi distribuído aos vereadores e, também, a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos dos arts. 64 e 65, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Fundamentação

Quanto aos aspectos jurídicos esta Comissão entende que a iniciativa e competência é exclusiva do chefe do Poder Executivo, pois, trata-se de matéria orçamentária disposta sobre as diretrizes e metas para a "Legislatura 2014/2017".

Neste sentido o § 1º, do Art. 165 da Constituição Federal, diz que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e as relativas aos *"programas de duração continuada"*, no ano em que for instituída a Lei Orçamentária Anual.

A CF de 1988, em seus artigos 165 a 169, determina a competência da exclusividade que tem o Poder Executivo para dar iniciativa às leis orçamentárias, também contidas na Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 102 a 107.

Conclusão

Em face dos argumentos apresentados, esta Comissão opina pela legalidade do **Projeto de Lei n° 016/2015**, sugerindo que a proposição seja enviada ao Plenário da Câmara Municipal, para que possa ser apreciada e votada em primeiro turno, pela edilidade carmense.

Sala das Sessões, 12 de março de 2015.


Vereador João Dias da Silva Filho, Presidente;

 
Ver. Augusto Silvâ Brandão, Relator; Ver. Romis Antônio dos Santos, Membro.